



PREFEITURA DE MACAPÁ  
MACAPÁ PREVIDÊNCIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº005/2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A MACAPÁ  
PREVIDÊNCIA E O INSTITUTO DE  
GESTÃO PÚBLICA EIRELI, PARA OS  
FINS NELE DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MCPPREV**, com sede nesta cidade de Macapá-AP, situada na Avenida Coaracy Nunes nº 170, Centro, CEP nº 68901-050, CNPJ nº 03.296.347/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior, brasileiro, amapaense, divorciado, CPF nº 632.232.282-68, Carteira de Identidade RG nº 280407, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, e de outro lado o **INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI - IGP-BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, nº 4440, Bairro Universidade, Macapá-AP, CEP nº 68903-419, CNPJ nº 25.100.085/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, o Senhor Helidon Costa, brasileiro, solteiro, CPF nº 531.691.902-53, Carteira de Identidade nº 285227 SSP/AP, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar entre si, o presente contrato administrativo, sujeitando-se às normas da legislação em vigor, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

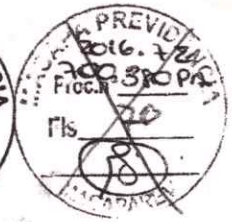
O presente Contrato está fundamentado no Processo Administrativo nº 2016.72.700380PA, com observância dos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 101/2000 e demais leis vigentes e pertinente à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, como se transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade entre eles, os documentos a seguir mencionados, cujo inteiro teor é de conhecimento da **CONTRATADA**:

I. Processo Administrativo nº 2016.72.700380PA;



PREFEITURA DE MACAPÁ  
MACAPÁ PREVIDÊNCIA



- II. Termo de Referência;
- III. Proposta Comercial;
- IV. Justificativa nº 022/2016-CEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos, envolvendo:

- a) Consultoria técnica em procedimentos de licitação;
- b) Assessoria e Consultoria técnica na produção de minutas de Termos de Referência, minutas de Editais e minutas de documentos técnicos destinados a instrução processual de licitações e contratações diretas;
- c) Consultoria técnica para julgamento de impugnações e recursos;
- d) Consultoria técnica para elaboração de regulamentos internos na área de licitação e contratos;
- e) Consultoria técnica para definição de modelos de contratação e escolha de modalidades licitatórias, visando a economicidade, eficiência e transparência das contratações;
- f) Assessoria e Consultoria técnica na terceirização de serviços, incluindo a elaboração de minutas de "Planilhas de Custos e Formação de Preços";
- g) Consultoria na aplicação de acordos e convenções trabalhistas, nos limites dos regulamentos vigentes;
- h) Assessoria em Pesquisas de Preços;
- i) Assessoria e consultoria para utilização de sistemas eletrônicos de compras;
- j) Consultoria técnica destinada ao esclarecimento de dúvidas procedimentais e operacionais durante a preparação ou julgamento de licitações (*serviço executado exclusivamente via telefone, de segunda a sexta-feira e no horário comercial, exceto feriados*).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços tem natureza continuada, na forma do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, visto que a administração possui a necessidade de licitar constantemente a aquisição de materiais e serviços, e que a Contratante não possui quadro de pessoal disponível e capacitado para realização dessa atividade de modo ágil e eficiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA- REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA mediante EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**CLÁUSULA QUARTA- LOCAL DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

X



**PREFEITURA DE MACAPÁ  
MACAPÁ PREVIDÊNCIA**



Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados na cidade de Macapá-AP, tanto na sede da CONTRATADA quanto na sede da CONTRATANTE, conforme endereços constantes no preâmbulo, de acordo com a eficiência, necessidade e conveniência determinadas pela tramitação dos processos administrativos indicados para receberem a consultoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com o disposto no artigo 74, II da Lei Federal nº. 8.666/93, será dispensado o recebimento provisório do objeto do contrato, sendo recebido ao final, mediante certificação do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dispensa do recebimento provisório não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento ou pela lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as disposições contidas neste contrato e demais documentos integrantes.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A contratada observará os seguintes prazos durante a prestação dos serviços, de acordo com a Proposta Comercial aceita pela Administração:

- a) Pesquisa de Preços (com até 20 itens): 15 (quinze) dias;
- b) Pesquisa de Preço (com mais de 20 itens): 25 (vinte e cinco) dias;
- c) Produção de minutas: 5 (cinco) dias;
- d) Produção de Planilha de Custos e Formação de Preços: 10 (dez) dias, por categoria funcional;
- e) Para elaboração de minutas de regulamentos: a combinar com o cliente, levando-se em consideração a extensão do assunto a ser regulamentado;
- f) Para outros serviços não especificados anteriormente: 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;

X / 1





**PREFEITURA DE MACAPÁ  
MACAPÁ PREVIDÊNCIA**



**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço global deste Contrato é de **R\$ 90.949,80** (*noventa mil novecentos e quarenta e nove reais e centavos*), cujo pagamento será efetuado pela Contratante em parcelas mensais, iguais e sucessivas de valor igual a **R\$ 7.579,15** (*sete mil quinhentos e setenta e nove reais e centavos*) pelo prazo de duração do contrato, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura/Recibo, a ser entregue no protocolo da Contratante ou em outra unidade administrativa por ela indicada, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, com as seguintes especificações:

Unidade Gestora: 000052 – MACAPÁPREVIDÊNCIA  
Programa de Trabalho: PROJ/ATIV.: 2.161 MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA MACAPÁ PREVIDÊNCIA.  
Elemento de Despesa: CÓDIGO 000007 – DOTAÇÃO 3.3.90.35.00.00.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado continuamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por meio de termo aditivo firmado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da Contratante, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, inclusive a observância do prazo de execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos citados representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.



**PREFEITURA DE MACAPÁ  
MACAPÁ PREVIDÊNCIA**



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização prevista nesta Cláusula não diminui ou altera, de qualquer modo, a responsabilidade da CONTRATADA pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução, total ou parcial, do contrato, o erro na execução e o descumprimento de qualquer cláusula contratual, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das sanções indicadas abaixo, previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/1993, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa na forma prevista no edital ou no contrato;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

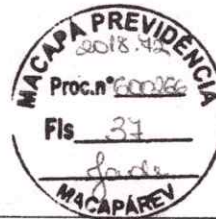
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Recebida a defesa, o gestor do contrato deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do serviço em caso de atraso no início da sua execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



**PREFEITURA DE MACAPÁ  
MACAPÁ PREVIDÊNCIA**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão, administrativa ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:**

Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em resumo, no Diário Oficial do Município de Macapá-AP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável para sua eficácia, conforme Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas modificações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:**



**PREFEITURA DE MACAPÁ  
MACAPÁ PREVIDÊNCIA**



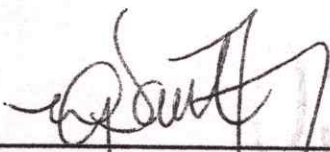
A cada período de 12 (doze) meses de execução dos serviços este contrato poderá ser reajustado com base na variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Macapá - AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

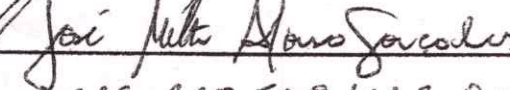
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior  
RG: 280407 SSP/AP CPF: 632.232.282-68  
Presidente MACAPÁPREV  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Helidon Costa  
RG: 285227 SSP/AP CPF: 531.691.902-53  
Representante Legal – IGP BRASIL  
CONTRATADA

Testemunha 01:  \_\_\_\_\_ CPF 701.228.812-49

Testemunha 02:  \_\_\_\_\_  
CPF 667 509 462-91